



Processo nº: 201300016001385 (Pregão Eletrônico nº 188/2013/SSP)  
Assunto: Resposta aos questionamentos.  
Pessoas: 3M do Brasil Ltda., Megatech Controls, Nec Latin América, Griaule Biometric, BR, MI Montreal Informática e Maurício de Melo Cardoso.

**DESPACHO "GL" Nº 211<sup>45</sup>3/2013/SSP** – Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 188/2013, do tipo Menor Preço GLOBAL, visando a aquisição de solução AFIS.

Após a publicação legal do ato convocatório, foram apresentados pedidos de esclarecimentos (fls.439-451). Os autos foram remetidos ao setor técnico (Gerência de Informática e Telecomunicação) para manifestação, no que toca à especificação do objeto bem como quanto à qualificação técnica.

**Quanto à empresa 3M do Brasil Ltda, seguem respectivamente as respostas:**

1. Sim (Justificativa consta no Despacho nº 213/2013/GIT/SSP, fls. 581-585);
2. Não (Justificativa consta no Despacho nº 213/2013/GIT/SSP, fls. 581-585);
3. O prazo é de 36 meses ou 3 anos.

**Quanto à empresa Megatech Controls, seguem respectivamente as respostas:**

1. O procedimento é eletrônico, portanto o fornecedor acompanhará por meio do sistema comprasnet;
2. Não será contratado valor acima do estipulado em edital, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.
3. Como a empresa é de fora do Estado de Goiás, deverá cotar



com todos os tributos inclusos, conforme item 7.7 do instrumento convocatório.

4. Existe também prestação de serviços (conforme Despacho nº 213/2013/GIT/SSP, fls. 581-585), ademais, nos termos do diploma legal, bens para pronta entrega, é aquele objeto executado em até trinta dias após a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, portanto a ME/EPP não poderá utilizar dessa prerrogativa.

**Quanto à Nec Latin América, seguem respectivamente as respostas:**

1. esclarecemos que o certame foi suspenso por motivos diversos. O novo edital será publicado em momento oportuno;
2. a compatibilidade dos equipamentos e softwares, será um ou outro (conforme Despacho nº 213/2013/GIT/SSP, fls. 581-585);
3. os limites de subcontratação não foram estabelecidos em edital, portanto não é permitida a subcontratação, conforme art. 72 c/c inciso VI, art. 78 da LLC.
4. é permitido o somatório dos atestados das empresas consorciadas, conforme item 5.1.4 do edital.

**No que tange à empresa Griaule Biometric:**

1. Sim, deverá ser apresentada uma declaração da própria empresa, na sessão pública, que o código será depositado



após a outorga do contrato.

2. Quanto aos demais questionamentos, o edital será adequado para melhor entendimento.

**Em atenção à empresa BR, segue resposta.**

A sessão pública foi suspensa, para adequações diversas no edital, incluindo a retirada da obrigatoriedade de firma reconhecida em cartório.

**Quanto à empresa MI Montreal Informática.**

A vistoria é obrigatória, sob pena de inabilitação do certame.

**No que tange aos questionamentos do Sr. Maurício de Melo Cardoso.**

1. No consorcio é permitida a participação de empresas estrangeiras que não atuem no Brasil, sendo que a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do § 1º, art. 33 da LLC.

**1.1 Destaca-se ainda o art. 16 do Decreto Estadual 7.468/2012:**

Art.16.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único.O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

2. Considerando que para se habilitar em um pregão eletrônico é necessário o cadastro junto a SUPRILOG, e que a empresa estrangeira deve atender a todas as exigências do ato convocatório, conclui-se que deverá ser providenciado o



cadastro de todas as empresas. Contudo, será realizada uma pesquisa mais aprofundada, em atenção ao princípio da razoabilidade, podendo tal posicionamento ser modificado no próximo edital.

3. Correto o entendimento, a expressão na data de abertura do procedimento de licitação, refere-se à data da sessão que é o mesmo que a data de apresentação das propostas.
4. O pregão é uma modalidade que traz vantagens significantes para a Administração Pública, tendo como vedação expressa os casos de obras de engenharia e locação imobiliária. Portanto, é a modalidade adequada para o caso.

#### 4. CONCLUSÃO

Acato o inteiro teor do despacho supracitado (GIT/SSP), deferindo parcialmente os questionamentos, conforme as exposições acima. Assim, a sessão fica suspensa para as adequações no instrumento convocatório, sendo republicado um novo edital em momento oportuno.

Gerência de Licitações da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 2013.

  
Germino Alexandre de Oliveira  
Pregoeiro